



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª**  
**Zona Eleitoral – Barra Mansa**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**ELEITORAL Nº     /2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Notícia da prática de possível abuso do poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª**  
**Zona Eleitoral – Barra Mansa**

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio de E-denúncia (processo TRE-RJ 060034-97.2020.6.19.094), dando conta de que o pré-candidato a Vereador do Município de Barra Mansa, Jânio Viana, vem veiculando em sua página de *Facebook* propaganda dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia onde trabalha, vinculando tais ações à sua pessoa;

**CONSIDERANDO** a vedação aos agentes públicos, servidores ou não, de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos em pleitos eleitorais, nos termos do artigo 73, *caput*, da Lei 9504/97;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ 2331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na presente.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª**  
**Zona Eleitoral – Barra Mansa**

- 1 – Registre-se, regularize-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta Portaria em pasta própria e digital;
- 2 – Oficie-se ao Sr. Jânio Viana, por meio eletrônico, requisitando informação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vedação contida no artigo 73, inciso IV, da Lei 9504/97;
- 4 – Monitorem-se as redes sociais do agente público em tela, semanalmente, informando eventual publicação que faça menção a ações governamentais, especialmente da SAAE, autarquia onde ele exerce suas funções;
- 5 – Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
- 6 – Fica designada a servidora lotada na 1ª Promotoria Criminal de Barra Mansa para secretariar o presente procedimento.

Em 24 de agosto de 2020.

Vania Cirne Manhães

**Promotora Eleitoral**